RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Interessada: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
CNPJ: 00.482.840/0001-38
Processo Licitatório: nº 072/2026
Pregão Eletrônico: nº 013/2026

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU).
Município: Balneário Arroio do Silva/SC.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., a Administração Municipal, após análise do Edital, do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e da Planilha de Formação de Custos, apresenta as seguintes respostas:

1. Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?
Inicialmente, não está prevista a adoção de retenção por meio de conta vinculada ou pelo regime de pagamento por fato gerador.
Entretanto, caso, durante a execução contratual, seja identificado riscos que possam comprometer o cumprimento das obrigações trabalhistas ou a adequada execução do contrato, a Administração poderá adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a formalização de apostilamento, quando juridicamente aplicável, com a finalidade de resguardar o interesse público e garantir a plena execução contratual.

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?
O pagamento não será realizado por posto fixo mensal nem por horas individualmente trabalhadas.
Conforme os itens 13.1 a 13.5 do Termo de Referência, a unidade de medição será a tonelada efetivamente coletada, transportada e descarregada na unidade de destinação final indicada pelo Município.
A medição será mensal, com base nos tickets de pesagem, relatórios consolidados da execução, registros de rotas e demais documentos exigidos pela fiscalização.
O valor devido será calculado mediante aplicação do preço unitário contratado sobre a quantidade efetivamente executada e atestada. Não haverá pagamento autônomo por disponibilidade de frota, equipe, quilometragem, viagem improdutiva ou capacidade não utilizada.

3. Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

A empresa atualmente indicada como responsável pela execução dos serviços é:

RACLI SERVIÇOS & SUSTENTABILIDADE LTDA

CNPJ: 26.093.870/0001-46.

A contratação está vinculada ao Contrato Administrativo nº 112/2026, decorrente do Processo Licitatório nº 090/2026 e da Dispensa de Licitação nº 14/2026.

Quanto ao motivo do encerramento ou da saída da atual executora, os documentos examinados não apresentam informação suficiente para afirmar a existência de rescisão motivada, penalidade ou outra circunstância específica. Assim, não cabe atribuir motivo sem documentação administrativa que o comprove.

4. Qual a data de previsão do início do contrato?

O início da vigência contratual ocorrerá a partir da assinatura do contrato. A partir desse momento, será iniciado o período de mobilização e organização operacional da contratada, observado o prazo de até 90 (noventa) dias previsto no Termo de Referência.

O início efetivo da execução dos serviços ocorrerá após a conclusão das providências necessárias à mobilização, atendimento das exigências operacionais e documentais e emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços pela Administração, conforme as condições estabelecidas nos documentos que integram o processo licitatório.

5. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

O vale-transporte deverá ser concedido aos empregados que efetivamente preencham os requisitos legais e manifestem necessidade de utilização do benefício, observada a legislação aplicável.

Na hipótese de o empregado declarar formalmente que não necessita do benefício, a empresa deverá deixar de provisionar ou pagar valores correspondentes àquele trabalhador, conforme as regras legais.

A planilha de referência apresenta valores estimados para vale-transporte, mas o pagamento contratual não é realizado por posto ou por empregado, e sim por tonelada efetivamente coletada e transportada.

Assim, não há previsão de desconto individual automático no faturamento por renúncia ao vale-transporte. A empresa deverá considerar corretamente os

custos efetivamente aplicáveis na composição de sua proposta, sem incluir despesas inexistentes ou benefícios não devidos.

6. O plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção Coletiva de Trabalho?

A Planilha de Formação de Custos não apresenta rubrica específica de plano de saúde.

Consequentemente, não há exigência editalícia expressa de cotação de plano de saúde como custo obrigatório e autônomo da contratação.

Entretanto, a licitante deverá observar integralmente os benefícios e obrigações trabalhistas previstos no instrumento coletivo efetivamente aplicável à categoria profissional de seus empregados, quando exigíveis.

A Administração não dispensa o cumprimento de obrigações decorrentes de convenção coletiva ou acordo coletivo juridicamente aplicável.

7. As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

O modelo operacional desta contratação não está estruturado em postos de trabalho com jornada 12x36.

O dimensionamento do ETP e do Termo de Referência considera quantitativos de profissionais necessários à execução da coleta, distribuídos entre motoristas, coletores e mão de obra indireta, conforme a sazonalidade.

Na Alta Temporada, o TR considera 7 motoristas e 13 coletores, além das cinco funções de mão de obra indireta. Na Baixa Temporada, considera 4 motoristas e 7 coletores, além das cinco funções indiretas.

Os quantitativos representam profissionais considerados no dimensionamento operacional, e não postos fixos mensais remunerados individualmente pela Administração.

8. Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

O Termo de Referência não estabelece postos de 12x36 ou de 36 horas semanais.

A referência de dimensionamento da mão de obra direta considera jornada de até 44 horas semanais, com organização de escalas pela contratada, observando a legislação trabalhista, a Convenção Coletiva aplicável e as normas de segurança e saúde do trabalho.

Os intervalos intrajornada deverão ser concedidos ou indenizados, quando legalmente cabível, conforme a legislação trabalhista e o instrumento coletivo aplicável.

A contratada deverá organizar as escalas e a cobertura operacional de modo a assegurar a continuidade dos serviços, sem transferir à Administração a responsabilidade pela gestão de pessoal.

9. Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição: 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

O Termo de Referência não fixa expressamente um intervalo único de 30 minutos ou de 1 hora.

O item 8.3 determina que a contratada organize as jornadas de acordo com a legislação trabalhista, a NR-38 e o instrumento coletivo aplicável.

Assim, o intervalo deverá observar os limites legais e convencionais correspondentes à jornada efetivamente adotada, não sendo uma escolha livre da licitante em desacordo com as normas trabalhistas.

10. Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?

A Planilha de Formação de Custos não prevê adicional de periculosidade para os profissionais dimensionados.

A eventual incidência de adicional de periculosidade dependerá de enquadramento legal da atividade efetivamente exercida, conforme a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras pertinentes.

Não se deve incluir adicional de periculosidade de forma automática para todos os empregados, sem fundamento técnico e legal.

11. Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?

A planilha de referência apresenta os seguintes percentuais:

1. Motoristas de coleta diurnos: 40%;
2. Coletores diurnos: 40%;
3. Motoristas de coleta noturnos: 40%;
4. Coletores noturnos: 40%;
5. Gerente operacional: 20%;
6. Encarregado Nível 1: 20%;
7. Auxiliar administrativo: 0%;
8. Técnico de segurança do trabalho: 0%;
9. Técnico ambiental: 0%.

Os percentuais acima correspondem às premissas utilizadas na composição de custos disponibilizada pela Administração.

A empresa deverá observar o enquadramento legal e coletivo efetivamente aplicável aos trabalhadores, inclusive quanto à base de cálculo, à função exercida e às condições reais de trabalho, não sendo admitida a supressão de direitos trabalhistas legalmente devidos.

12. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Será exigida da contratada a indicação formal de preposto, devidamente identificado e responsável pela interlocução com a Administração, pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento às solicitações da fiscalização.

Não será exigida a permanência física e fixa do preposto nas dependências da Prefeitura. Entretanto, a contratada deverá disponibilizar telefone e endereço de e-mail para contato direto com o preposto, garantindo sua comunicação e disponibilidade para atender às demandas da Administração, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias sempre que solicitado, inclusive mediante comparecimento presencial, quando necessário.

13. Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Conforme estabelecido no item 24.1 do Termo de Referência, será exigida da empresa contratada garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 96, § 1º, da referida Lei, a contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural e devidamente registrada em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Título de capitalização, com pagamento único, sob a modalidade de instrumento de garantia, observadas as condições legais.

A garantia deverá ser apresentada nos prazos e nas condições estabelecidos no edital e no contrato, respondendo pelas obrigações contratuais nos limites legais.

Dessa forma, esclarece-se que não haverá exigência de garantia para apresentação da proposta, permanecendo obrigatória a prestação de garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento), conforme previsto no Termo de Referência.

14. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

A Planilha de Formação de Custos disponibilizada apresenta percentuais de encargos sociais como parâmetros do orçamento estimativo da Administração.

A licitante deverá elaborar sua própria composição de custos, considerando seu enquadramento tributário, previdenciário, trabalhista e as obrigações legais efetivamente incidentes sobre a execução contratual.
Os percentuais poderão apresentar diferenças em relação à planilha estimativa, desde que tecnicamente justificadas, documentalmente demonstráveis e compatíveis com a legislação aplicável.
Não será admitida a utilização de percentuais artificiais ou a exclusão de encargos e obrigações legalmente devidos com a finalidade de reduzir indevidamente o preço ofertado.
A proposta deverá demonstrar exequibilidade e contemplar integralmente os custos necessários à execução do objeto.

15. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?
A documentação de formação de custos apresenta referências a mais de um instrumento coletivo, conforme as funções consideradas:
a) Mão de obra direta:
A planilha identifica a Convenção Coletiva de Limpeza Urbana/SINTEPLU-SC 2025/2026, utilizada como referência para os custos dos motoristas e coletores.
b) Mão de obra indireta:
A planilha também utiliza referências à CCT de Asseio e Conservação, inclusive com identificação do registro MTE SC000124/2026 para determinadas funções, como auxiliar administrativo, além de referências específicas para gerente operacional e encarregado.
A documentação examinada não permite afirmar que um único instrumento coletivo seja aplicável indistintamente a todas as funções e a todas as empresas participantes.
A licitante deverá observar o instrumento coletivo efetivamente aplicável aos seus empregados, considerando o enquadramento sindical, a atividade econômica preponderante, a categoria profissional, a base territorial e a legislação pertinente.
A CCT utilizada pela Administração como parâmetro de estimativa não obriga automaticamente a empresa a adotar instrumento coletivo que não corresponda ao seu enquadramento sindical.

16. Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada CCT, posteriormente atualizada, para fins de elaboração da proposta deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

A licitante deverá considerar o instrumento coletivo efetivamente aplicável à sua categoria profissional e à sua realidade empresarial, observando sua vigência e os efeitos jurídicos na data de elaboração da proposta.
A convenção coletiva utilizada pela Administração constitui referência para a formação do orçamento estimativo, não podendo ser interpretada como imposição de instrumento coletivo que não seja juridicamente aplicável à licitante.
Caso exista instrumento coletivo superveniente, vigente e aplicável à categoria, seus pisos salariais, benefícios e demais obrigações deverão ser considerados na formação dos custos da proposta.
A proposta deverá contemplar os custos trabalhistas necessários à execução regular do contrato.

17. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?
A repactuação observará as condições estabelecidas no item 23 do Termo de Referência e no item 47 do ETP, bem como a Lei nº 14.133/2021.
Para os custos de mão de obra, a repactuação dependerá da demonstração analítica da efetiva variação dos custos, da comprovação do instrumento coletivo aplicável e do atendimento dos pressupostos legais e contratuais.
O simples registro de uma nova Convenção Coletiva de Trabalho não implica concessão automática de repactuação.
A solicitação deverá ser formalizada pela contratada, acompanhada da documentação pertinente e da memória de cálculo que demonstre os impactos efetivos nos custos da contratação.

18. A vistoria será obrigatória ou facultativa?
A vistoria prévia não constitui condição obrigatória para participação no certame.
O item 15.5 do Termo de Referência prevê que a vistoria técnica das rotas e dos pontos de coleta poderá ser realizada durante a mobilização, para fins de planejamento da execução.
Portanto, a vistoria prévia para participação é facultativa, sem prejuízo da responsabilidade da licitante de conhecer as condições necessárias à execução do objeto.

19. Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?
Sim. A contratada deverá disponibilizar os veículos necessários à execução dos serviços, conforme o dimensionamento operacional.
O Termo de Referência e a planilha consideram:

1. Alta Temporada: 4 (quatro) caminhões compactadores de 15 m³;
2. Baixa Temporada: 3 (três) caminhões compactadores de 15 m³;

3. 1 (um) veículo utilitário de apoio em ambos os períodos.

Os caminhões deverão possuir sistema hidráulico de compactação e basculamento de contêineres, rastreamento por GPS e condições adequadas de segurança, conservação e licenciamento.

A idade média da frota deverá observar o limite técnico de até 10 (dez) anos, conforme os documentos de planejamento.

Não será exigido caminhão reserva físico dedicado. Entretanto, a contratada deverá assegurar substituição imediata em caso de indisponibilidade de veículo operacional.

20. Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

A planilha de custos apresenta previsão de fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual, diferenciados entre motoristas e coletores.

Para os motoristas, constam:

a) Calça;
b) Camisa com faixa refletiva;
c) Calçado de segurança;
d) Boné com proteção de pescoço;
e) Óculos de sol;
f) Protetor solar com repelente.

Para os coletores, constam:

a) Calça;
b) Camisa com faixa refletiva;
c) Calçado de segurança;
d) Boné com proteção de pescoço;
e) Conjunto impermeável;
f) Luvas de vaqueta;
g) Óculos de sol;
h) Protetor solar com repelente.

A contratada deverá fornecer os uniformes e EPIs em quantidade e condições adequadas à execução dos serviços, observando as normas de segurança e saúde do trabalho e as exigências do Termo de Referência.

21. Quais equipamentos devem ser fornecidos?

A contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e meios operacionais necessários à execução dos serviços de coleta e transporte de RSU.

a) Entre os principais equipamentos e estruturas considerados na composição estão:
b) Caminhões compactadores de 15 m³;
c) Sistema hidráulico de compactação e basculamento de contêineres;

d) Veículo utilitário de apoio;
e) Sistema de rastreamento e monitoramento por GPS;
f) Ferramentas e equipamentos operacionais necessários à coleta;
g) Equipamentos de proteção individual e demais itens de segurança.

A relação deve ser interpretada em conjunto com as especificações do Termo de Referência e a planilha de formação de custos.

22. Os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?

A contratada poderá utilizar equipamentos próprios já disponíveis em seu patrimônio ou estoque, desde que estejam em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, sejam compatíveis com as especificações técnicas e atendam integralmente às exigências do contrato.

Quanto aos veículos, deverão ser observados os requisitos específicos de capacidade, sistema de compactação, licenciamento, rastreamento, conservação e idade média da frota definidos no ETP e no Termo de Referência.

23. Os licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital ou podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

Os licitantes deverão observar obrigatoriamente o dimensionamento mínimo de frota e veículos de apoio estabelecido pelo Município no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto aos quantitativos e às características técnicas dos caminhões coletores e dos veículos de apoio necessários à execução dos serviços.

Não será admitida a redução ou substituição desses quantitativos por dimensionamento próprio da licitante, uma vez que a estrutura operacional foi previamente definida pela Administração com base nas necessidades do serviço, considerando a demanda, a sazonalidade e a continuidade da coleta e do transporte dos resíduos sólidos urbanos.

Quanto às ferramentas, utensílios, acessórios e demais equipamentos complementares necessários à adequada execução dos serviços, caberá à contratada disponibilizá-los em quantidade e condições suficientes, conforme as necessidades operacionais, as especificações técnicas e as exigências de segurança, de modo a garantir a plena execução do objeto contratual.

Portanto, o dimensionamento de caminhões e veículos de apoio definido pelo Município deverá ser integralmente respeitado, cabendo à contratada providenciar os demais recursos e equipamentos necessários à execução satisfatória dos serviços, sem ônus adicional à Administração além dos valores contratados.

24. Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento será por reembolso?

O objeto da contratação não corresponde à prestação de serviços gerais de limpeza predial ou conservação de instalações, mas à coleta e ao transporte de resíduos sólidos urbanos.

A contratação não prevê fornecimento de materiais de limpeza e higiene para utilização em prédios ou instalações municipais, tampouco estabelece sistema de reembolso para tais materiais.

Os insumos operacionais necessários à execução da coleta e do transporte deverão estar contemplados na composição de custos da contratada.

25. Os licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais de limpeza e higiene informadas em edital ou podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

Não há, no objeto desta licitação, quantitativo de materiais de limpeza e higiene predial a ser fornecido.

A licitante deverá dimensionar os insumos operacionais necessários à coleta e ao transporte de RSU, assumindo a responsabilidade pela suficiência dos materiais e equipamentos para execução integral dos serviços, conforme as especificações do Termo de Referência.

26. O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

Não foi identificada no Edital ou no Termo de Referência exigência específica denominada “documentos egressos”.

A habilitação deverá observar os documentos expressamente previstos no instrumento convocatório, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme aplicável.

Eventuais documentos relativos aos empregados deverão ser apresentados quando exigidos pela legislação, pelo contrato ou pela fiscalização para comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

27. Qual o ISS do(s) município(s)?

A Planilha de Formação de Custos apresenta alíquota de ISS de 3,00% como parâmetro utilizado na composição do BDI.

Esse percentual integra o orçamento estimativo da Administração e deverá ser analisado pela licitante em conjunto com o enquadramento tributário, a legislação municipal aplicável e o regime fiscal da própria empresa.

A alíquota efetivamente incidente deverá observar a legislação tributária pertinente ao serviço e ao local de incidência, não sendo possível presumir que o percentual estimativo seja obrigatoriamente aplicável a todas as empresas.

28. Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

O objeto consiste na prestação de serviço público essencial e contínuo de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

Não há previsão de recesso ou suspensão automática dos serviços no período contratual.

A contratada deverá assegurar a continuidade da coleta, inclusive em domingos e feriados quando necessário, mediante escalas e revezamentos compatíveis com a legislação trabalhista e com a programação municipal.

O faturamento seguirá o critério estabelecido no Termo de Referência: pagamento pelas toneladas efetivamente coletadas, transportadas, descarregadas, medidas e atestadas.

Não haverá faturamento por mera disponibilidade de equipe ou frota, nem por períodos sem execução efetivamente medida.

29. Considerando a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, que trata do auxílio-creche, apresentam-se os seguintes questionamentos:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

A Administração esclarece que o benefício de auxílio-creche ou reembolso-creche não foi contemplado como rubrica específica na composição da planilha de formação do orçamento estimativo desta contratação.

Ressalta-se, contudo, que a ausência de previsão específica na planilha estimativa não afasta a obrigação da contratada de observar e cumprir a legislação trabalhista e as normas coletivas aplicáveis aos seus empregados, inclusive quanto à concessão de benefícios que sejam legalmente exigíveis ou decorrentes de convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quanto à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, esclarece-se que sua aplicação está vinculada ao âmbito e às condições estabelecidas na regulamentação federal, não decorrendo de sua edição, por si só, a aplicação automática de suas disposições à presente contratação municipal.

Assim, eventuais custos relativos ao benefício, quando exigíveis da contratada por força de legislação, instrumento coletivo aplicável ou outra obrigação legal pertinente, deverão ser considerados pela licitante na elaboração de sua proposta e na composição de seus custos, sob sua responsabilidade, não implicando, por si só, direito a pagamento adicional ou reembolso específico pelo Município.

A contratada deverá, portanto, dimensionar adequadamente seus custos diretos e indiretos, assegurando o cumprimento integral das obrigações trabalhistas e contratuais durante toda a execução do objeto.

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

Não foi identificado percentual específico de incidência de auxílio-creche na planilha de custos apresentada.

Portanto, não há percentual de 20% ou outro índice que possa ser informado como efetivamente adotado pela Administração no orçamento estimativo.

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

A planilha disponibilizada não contém rubrica específica para esse benefício.

Caso se conclua pela incidência de obrigação legal ou coletiva aplicável à contratação, seu tratamento deverá observar a norma pertinente, inclusive quanto à natureza estimativa do provisionamento e à comprovação dos valores efetivamente desembolsados, quando exigida.

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

Administração esclarece que não foi prevista rubrica específica de auxílio-creche ou reembolso-creche na composição do orçamento estimativo, tampouco foi estabelecida a aplicação automática do limite previsto na IN SEGES/MGI nº 147/2026 à presente contratação municipal.

Assim, a licitante deverá observar a Convenção ou o Acordo Coletivo de Trabalho efetivamente aplicável à categoria profissional de seus empregados, bem como as demais disposições legais e normativas que eventualmente incidam sobre a contratação.

A eventual necessidade de complementação do benefício até o limite estabelecido na referida Instrução Normativa dependerá da efetiva aplicabilidade de suas disposições à contratação e do enquadramento da situação concreta nas condições nela estabelecidas, não constituindo obrigação automática decorrente exclusivamente da existência de benefício convencional em valor inferior.

Os custos decorrentes de obrigações trabalhistas e benefícios legalmente exigíveis deverão ser devidamente considerados pela licitante na composição de sua proposta, sob sua responsabilidade, não gerando, por si só, direito a pagamento adicional ou reembolso específico pelo Município.

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

A planilha de formação de custos disponibilizada constitui o referencial do orçamento estimativo.
Como não foi identificada rubrica específica de auxílio-creche na composição apresentada, não existe memória de cálculo municipal desse benefício a ser reproduzida pelas licitantes.
Caso a Administração reconheça a necessidade de inclusão do benefício na contratação, deverá promover a análise técnica e jurídica correspondente e, se necessário, formalizar orientação complementar, assegurando tratamento isonômico aos participantes.

f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços?

A licitante deverá cumprir todas as obrigações legais e coletivas efetivamente incidentes sobre os empregados alocados à execução contratual.
A obrigatoriedade de previsão específica do auxílio-creche dependerá da incidência da legislação aplicável e do instrumento coletivo correspondente, não sendo possível afirmar, com base exclusivamente na planilha disponibilizada, que o benefício tenha sido incluído como custo obrigatório no orçamento estimativo.

Considerações finais

Os esclarecimentos acima devem ser interpretados em conjunto com o Edital, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Planilha de Formação de Custos, permanecendo inalteradas as demais condições do instrumento convocatório que não tenham sido expressamente modificadas.
A Administração ressalta que a responsabilidade pela elaboração da proposta e pela composição dos custos necessários à execução do objeto é da licitante, que deverá observar integralmente as exigências técnicas, legais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e ambientais aplicáveis.